



EDITAL DE LEILÃO SOMENTE “ON-LINE” DE IMÓVEIS

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Leiloeiro Oficial registrado na JUCESP sob nº 316, estabelecido na Praça da Liberdade, nº 130 - 15º andar, Liberdade - São Paulo/SP, doravante denominado “**LEILOEIRO**”, torna público que, devidamente autorizado pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 1.793 – 4º andar – Bela Vista, doravante denominado “**VENDEDOR**”, promoverá a venda dos imóveis relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste edital, em **LEILÃO “ON-LINE”** através do portal de leilões www.freitasleiloeiro.com.br, com encerramento no dia **25 de Fevereiro de 2.019** a partir das **15:00 horas**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os imóveis relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, serão vendidos a quem maior lance oferecer, desde que observados: (i) as Condições de Venda abaixo descritas, (ii) o valor mínimo estipulado para a venda mencionado em cada lote, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, reservando-se ao **VENDEDOR** o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do **LEILOEIRO**.

Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda e pagamento, ocorridas até a data de realização do leilão, serão informadas através do [site www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br), cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

A venda, independentemente do valor e forma de pagamento estará condicionada à prévia apreciação e aprovação do **VENDEDOR**, ficando ao seu critério realizar ou não a venda, sem que sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades.

Todos os horários estipulados neste edital, no [site: www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário local de São Paulo/SP, cidade de geração da transmissão on-line.

O leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, VENDA E PAGAMENTO

1. Participação no leilão

Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar previamente no *site* **www.freitasleiloeiro.com.br**, enviar a documentação necessária para obtenção de “login” e senha e anuir às regras de participação dispostas no referido site habilitando-se em até 01 (uma) hora antes do início do fechamento do leilão, acessando a página do leilão, clicando na opção HABILITE-SE.

Os lances “on-line” não garantem direitos ao **PROPONENTE** em caso de recusa do **LEILOEIRO** ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de *internet*, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, impreviões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

Em até 02 (dois) dias contados da data do leilão, o ofertante do lance vencedor deverá apresentar e fornecer cópia autêntica dos seguintes documentos:

- i) **Sendo pessoa física:** (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência, atualizado (conta de luz, água, telefone fixo ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada;
- ii) **Sendo pessoa jurídica:** (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação (ex.: procuração/ata de eleição); (d) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (e) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada.
- iii) **Na hipótese de representação do COMPRADOR** ser por corretor de imóveis e/ou procurador, pessoa física ou jurídica, o corretor e/ou procurador deverá apresentar procuração para fins específicos com firma reconhecida, constando a descrição do imóvel a ser adquirido, bem como as condições de aquisição. Nessa hipótese, os honorários do corretor deverão ser pagos integralmente pelo **COMPRADOR**.
- iv) **Menores de 18 anos** somente poderão participar se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros, além da apresentação da documentação indicada para pessoa física, deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

2. Lances on-line

Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema “on-line” no site www.freitasleiloeiro.com.br, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

3. Visitas prévias aos imóveis

As fotos dos imóveis divulgadas através do site do **LEILOEIRO**, jornais e outros meios são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados realizar visita prévia à realização do leilão.

4. Impedimentos para arrematações e cancelamento da venda

O **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério ou necessidade, poderá aceitar ou não as arrematações de **COMPRADOR** que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante o **VENDEDOR**, ou se figurar no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, Serasa, SPC, etc. Caso o **VENDEDOR** constate qualquer irregularidade na documentação apresentada, durante ou após o encerramento do pregão, a venda poderá ser considerada sem efeito, independentemente de justificativas por parte do **VENDEDOR**.

5. Condições de pagamento

1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação, será concedido desconto de 10%. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao Leiloeiro a ser pago pelo arrematante.

2 – Parcelado:

2.1 - Sinal mínimo de 25%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante em até 12 parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos.

2.2 - Sinal mínimo de 25%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 24 parcelas mensais.

2.3 - Sinal mínimo de 30%, mais comissão de 5% ao Leiloeiro e o saldo restante a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 ou 48 parcelas mensais.

OBS.:

1. A PRIMEIRA PARCELA TERÁ VENCIMENTO EM 30 DIAS APÓS O LEILÃO.

2. NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE FGTS, FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, CARTAS DE CRÉDITO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO LEILÃO.

O arrematante que optar por pagamento parcelado conforme condições acima, autoriza a partir do momento do lance, a consulta de seu CPF / CNPJ perante os órgãos de proteção ao crédito e ao Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil.

A venda com pagamento parcelado, estará sujeita a análise de crédito e comprometimento de renda e estará condicionada à aprovação do **VENDEDOR**, que poderá recusar as arrematações a seu critério, sem que a sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades.

O pagamento (total da arrematação ou sinal) deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de aprovação da venda pelo **VENDEDOR**, através de transferência bancária de conta corrente de titularidade do **COMPRADOR** para conta corrente bancária do **VENDEDOR**, a qual será informada pelo **LEILOEIRO**. A falta de pagamento no prazo estipulado implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo **VENDEDOR**, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato.

No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da venda. As demais parcelas vencerão em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão da posse e/ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia.

6. Comissão do leiloeiro

O **COMPRADOR** pagará ao **LEILOEIRO**, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do arremate, a título de comissão, a qual não está incluída no valor do lance, através de transferência bancária de conta corrente de titularidade do **COMPRADOR** para conta corrente bancária do **LEILOEIRO**.

7. Formalização da venda

7.1. Venda à vista: Por meio de escritura que será lavrada perante o Tabelionato indicado pelo **VENDEDOR**. O **COMPRADOR** deverá apresentar ao **VENDEDOR** em até 60 (sessenta) dias da data assinatura da escritura, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do **COMPRADOR**, ficará sob sua responsabilidade a obtenção de novos documentos, hipótese em que o **VENDEDOR** não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

7.2. Venda parcelada: Por meio de escritura de venda e compra de imóvel com pacto adjetivo de alienação fiduciária em garantia. O **COMPRADOR** deverá apresentar ao **VENDEDOR** em até 30 (trinta) dias da data assinatura do instrumento, a comprovação

da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos.

8. Estado físico dos imóveis

Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e no estado de ocupação e conservação em que se encontram, inclusive, no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários, arrendatários e posseiros. As áreas mencionadas neste Edital (**ANEXO I – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS**) e outros veículos de comunicação e divulgação deste leilão são meramente enunciativas, não podendo o **COMPRADOR** alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos imóveis, bem como, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

9. Responsabilidade fiscal e encargos incidentes sobre os imóveis

COMPRADOR

Os débitos pendentes relativos a tributos, despesas condominiais e outros encargos, que incidem sobre os imóveis serão de responsabilidade do **VENDEDOR** até a data do leilão, **EXCETO OS IMÓVEIS APONTADOS DE FORMA DIVERSA EM SUA DESCRIÇÃO**, cuja responsabilidade será exclusiva do **COMPRADOR**, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitado junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. O pagamento de eventuais encargos imobiliários de responsabilidade do **VENDEDOR**, apurados até a data da venda, tais como, dívidas de Condomínio, IPTU e outras, cobrados nas formas administrativas ou judiciais, bem como a obtenção das respectivas certidões negativas e baixas de eventuais gravames, ocorrerá no menor prazo possível, porém não definido.

10. Situação dos imóveis

Os imóveis serão vendidos conforme a respectiva matrícula, obrigando-se o **COMPRADOR**, de maneira irrevogável e irretratável, a promover, às suas expensas, averbações e regularizações de qualquer natureza, e/ou cumprir quaisquer exigências junto a cartórios ou repartições públicas, inclusive as de natureza previdenciária e tributária, devidas a partir da data do leilão. O **COMPRADOR** não poderá alegar desconhecimento das condições de venda e pagamento, das características do imóvel adquirido, das condições de zoneamento, de eventual restrição de uso, da sua situação jurídica, de eventual ausência de averbação de benfeitorias e áreas existentes junto ao Registro de Imóveis competente, e não poderá alegar qualquer tipo de vício ou erro, ou que não conhece a situação do imóvel e as condições físicas e documentais em que se encontra, sendo de sua inteira responsabilidade a pesquisa da situação do imóvel (obtenção da certidão da matrícula respectiva atualizada), e regularização junto ao CRI, INSS, INCRA, prefeitura e demais órgãos públicos, arcando com as respectivas despesas e, assim sendo, não será devido ao **COMPRADOR** qualquer complemento de área, indenização, reembolso ou a rescisão do negócio.

11. Restrições de uso dos imóveis

O **COMPRADOR** deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e

federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteútica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o **VENDEDOR** responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O **VENDEDOR** não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

12. Vendas condicionadas ao não exercício do direito de preferência

Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. A escritura pública será outorgada, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo **VENDEDOR** ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão. Ocorrendo o exercício da preferência pelo detentor do referido direito a arrematação não será concretizada.

13. Providências e despesas com a transferência da propriedade

Serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR** todas as providências e despesas quando for o caso: regularização da matrícula, a transferência de imóvel para seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, pendências ambientais, infraestrutura, laudêmio, escritura, emolumentos cartorários, registro e averbação de qualquer natureza, e demais impostos ou regularizações que por ventura possam ocorrer, ainda que em nome do **VENDEDOR**.

14. Transferência da posse dos imóveis DESOCUPADOS

A posse do imóvel vendido à vista será transferida ao **COMPRADOR** em até 3 (três) dias úteis após comprovado o pagamento do valor integral da arrematação. Nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação ao **VENDEDOR** da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Escritura de Venda e Compra do imóvel com pacto adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmado o pagamento à vista da arrematação, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao **COMPRADOR** providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante o **VENDEDOR**. Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, relativas a eventuais pendências ou ônus, administrativos ou judiciais, necessárias para a liberação ou desocupação dos imóveis, quando for o caso, correrão por conta do **COMPRADOR**.

15. Medidas e encargos necessários à desocupação dos IMÓVEIS OCUPADOS.

Após comprovado o pagamento do valor integral da arrematação (vendas à vista) ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força desta cláusula. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**.

Eventualmente, o **VENDEDOR** poderá já ter ajuizado ação de reintegração/imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados, respondendo tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao **COMPRADOR**, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o **COMPRADOR**, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente.

15.1. O **COMPRADOR** será responsável por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos.

16. Evicção de direito e respectiva indenização

Os imóveis disponibilizados à venda podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas judiciais ou baixas serão suportados pelo **VENDEDOR**. Fica esclarecido que, o **VENDEDOR** responderá somente por ocasião da definitiva decisão judicial, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, em qualquer situação, motivo para o **COMPRADOR** pleitear o desfazimento da arrematação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente à devolução até o limite do preço efetivamente pago da venda do imóvel, com acréscimo do IGP-M da FGV, a contar de seu desembolso integral ou do sinal e das respectivas parcelas pagas, não sendo conferido ao **COMPRADOR** o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção.

17. Sanções para o caso de inadimplemento

17.1. Na hipótese do não pagamento do valor da arrematação ou do sinal na data estipulada, o negócio será considerado resolvido e o **COMPRADOR** deverá pagar ao **VENDEDOR**, a título de cláusula penal cominatória, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor do arremate, que será cobrado por via executiva, como dívida líquida e certa, nos termos do art. 786, do Código de Processo Civil, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes e de Processo Criminal (art. 171, inciso VI, do Código Penal).

17.2. Sem prejuízo da cláusula cominatória acima, as partes prefixam o valor devido a título de perdas e danos na quantia de 20% sobre o valor do arremate.

17.3. O sinal dado pelo **COMPRADOR** constitui-se como arras confirmatórias que, caso o contrato não seja celebrado por fato ou ato exclusivo do **COMPRADOR**, serão retidas de pleno direito pelo **VENDEDOR**, sem prejuízo da indenização suplementar em decorrência das perdas e danos da inexecução do negócio.

17.4. Poderá o **LEILOEIRO** emitir título de crédito para a cobrança, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

18. Não configuração de novação ou renúncia de direitos

A falta de utilização pelo **VENDEDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede a lei e este edital, não importa em novação ou renúncia de direitos, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade.

19. Demais condições do leilão

As demais condições deste leilão obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427 de 1.º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

20. Concordância do participante

Ao concorrer na aquisição dos imóveis que compõem os lotes do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo interessado de todas as condições estipuladas neste edital.

21. Responsabilidades perante o COAF

O **VENDEDOR** e o **LEILOEIRO** declaram que cumprem toda e qualquer legislação vinculada a prevenção e combate a crime de “lavagem de dinheiro”, inclusive, este último, aos atos normativos editados pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

22. Foro de eleição

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE 01

Salvador-BA. Apartamento nº 302, integrante do “Edifício Uno Horto Florestal”, situado à Rua Waldemar Falcão, nº 2021, no bairro Brotas, com área privativa de 62,50m², área comum de 44,39m², área total de 106,89m² e área privativa de 10,35m² referente a uma vaga de garagem coberta nº 02 – Tipo A, localizada no pavimento G-II. Matrícula nº 115.967 do 3º RI local. Obs.: **Desocupado e nunca habitado.**
Lance Mínimo: R\$ 399.000,00

LOTE 02

Salvador-BA. Apartamento nº 1001, integrante do “Edifício Uno Horto Florestal”, situado à Rua Waldemar Falcão, nº 2021, no bairro Brotas, com área privativa de 58,55m², área comum de 41,96m², área total de 100,91m² e área privativa de 12,50m² referente a uma vaga de garagem coberta nº 06 – Tipo B, localizada no pavimento G-II. Matrícula nº 115.968 do 3º RI local. Obs.: **Desocupado e nunca habitado.**
Lance Mínimo: R\$ 399.000,00

LOTE 03

Matinhos-PR. Casa residencial, com 7 suítes e piscina, situada à Rua Mandaguari, nº 1162 (lote 45-A) no bairro Balneário Riviera, com área de terreno de 600,00m², área construída estimada in loco 744,00m², área construída lançada no IPTU 438,35m² e consta no RI 197,89m². Matrícula nº 41.397 do RI local. Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive da divergência da área construída apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. **Desocupada.**

Lance Mínimo: R\$ 990.000,00

LOTE 04

Angra dos Reis-RJ. Direito de uso do Chalé 23, localizado na sede do late Clube de Santos em Angra dos Reis/RJ, situado na Rodovia Rio-Santos (BR-101), KM 513, com as seguintes características: **Casa de alto padrão** com dois pavimentos, com área construída de 380,00m² e 200,00m² de área de terreno exclusiva. No pavimento superior possui ampla sala, com 4 ambientes (2 salas de estar, sala de jantar e cozinha gourmet), com varanda, cozinha americana e escadaria de acesso social ao pavimento inferior, lavabo com 2 WCs (feminino e masculino - com mictório), despensa e área de serviço, com escada de acesso de serviço ao pavimento inferior e dependências de empregada. No pavimento inferior possui um acesso social, pela lateral da casa, no nível do canal, 2 suítes com frente para o canal, com varanda tipo deck, com ofurô, sala íntima com acesso de serviço ao pavimento superior e mais duas suítes. Possui armários embutidos em todos os ambientes e, encontrava-se mobiliado e decorado. Nas suítes com varanda possui cortina tipo "blackout" com acionamento por controle remoto. Possui ar condicionado em diversos ambientes. **Obs.: Desocupado e Mobiliado. O direito de uso somente poderá ser transferido para associados do late Clube, observados os termos e condições do Estatuto Social.** Todas as providências e despesas relativas a transferência do direito de uso, inclusive o pagamento da taxa fixada pela Diretoria, correrão por conta do arrematante.

Lance Mínimo: R\$ 2.700.000,00